

CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA** E O **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL - ICQ BRASIL** PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DE RPPS REGULAMENTADA PELA PORTARIA SPREV Nº 3/2018.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público interno de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 23.907.409/0001-91, com sede nesta cidade, à Rua Juliana de Oliveira Borges, nº 79, Parque das Vinhas, Cep: 13.295-000, gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itupeva, criado por meio da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. JULIANE BONAMIGO**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.515.178-2, e do CPF nº 311.558.168-89, e, do outro lado, o **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.659.386/0001-00, com sede na Avenida Araguaia, nº 1.544, Vila Nova, Goiania/GO, Cep: 74.645-070, Telefone: (62) 3219-1067, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SR. ALMIR YAMAMURA BLESIO**, portador da cédula de identidade RG nº 15982999 SSP/SP, e do CPF nº 103.431.578-10, resolvem celebrar o presente contrato para fornecimento de serviço, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelas cláusulas que seguem conforme o processo administrativo nº 11/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços destinada a Certificação Institucional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva no Nível I, de acordo com as normas do Pró-Gestão, regulamentado pela Portaria SPREV nº 3/2018 de 31/01/2018.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos no

processo administrativo que precedeu a celebração deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento do serviço, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Processo Administrativo nº 11/2020. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.012,00** (quatro mil e doze reais) que contemplará todas as fases do processo de certificação, com todos tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, conforme proposta apresentada pela empresa em 21/02/2020.

2.4. O Valor do Processo de Certificação e Manutenção por 36 meses deverá ser pago por evento realizado, da seguinte forma:

2.4.1- Análise Documental - R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

2.4.2. – Certificação Nível I – R\$ 3.162,00 (três mil, cento e sessenta e dois reais).

2.5- As auditorias deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização das mesmas.

2.6- Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores relacionados no item 2.3.

2.7- Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 05 (cinco) dias de antecedência.

2.8- Todas as despesas de deslocamento, estadia e alimentação geradas pela equipe auditora já estão inclusas no valor deste contrato, e são de responsabilidade da Contratada.

2.9- As partes atestam o conhecimento e a aceitação das condições deste preâmbulo e do Manual do Pró-Gestão RPPS emitido pela Secretaria da Previdência, aceitando cumpri-las integralmente para a obtenção e manutenção da certificação.

2.10. Será emitida a Nota de Empenho, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREVISÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato encontra respaldo jurídico no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras.

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o Contratante efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da Certificação e da realização das auditorias.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na **Agência nº 0012, Conta Corrente nº 79.949-1, Op: 003, Banco Caixa Econômica Federal**, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.5.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.5.2. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5.4. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.2., devendo o contratado ficar

responsável pela conferência de tal validade.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE VALIDADE DO CERTIFICADO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se quando o Certificado de Conformidade a que se refere o objeto, for cancelado ou sua validade tiver expirado.

CLÁUSULA SEXTA - DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos orçamentários da categoria econômica nº 3.3.90.39, conforme nota de reserva de dotação nº 014/2020 de 27/02/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1. Análise Documental

7.1.1. A Análise de Documentos consiste na avaliação inicial dos documentos do Itupeva Previdência;

7.1.2. O prazo de permanência *in loco* para a realização da análise documental deverá ser de 0,5 (meio) dia, conforme proposta apresentada.

7.2. Auditoria de Certificação in loco

7.2.1. A auditoria de Certificação in loco é parte da auditoria inicial de certificação e é exigível para Municípios com mais de 50 mil habitantes. Deverá ser realizada na sede do Itupeva Previdência, situada na Rua Juliana de Oliveira Borges, nº 79, Bairro Parque das Vinhas, na cidade de Itupeva/SP, Cep: 13.295-000, com data e horário pré-estabelecida entre os interessados, visando avaliar a implementação e

eficácia da organização e incluirá no mínimo o seguinte.

7.2.2. Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da norma constantes na versão final do manual do pró-gestão;

7.2.3. A capacidade e o desempenho da organização em relação ao atendimento dos requisitos estatutários, regulatórios e contratuais aplicáveis;

7.2.4. A equipe auditora deverá coletar evidências da conformidade e adequação da organização à Norma de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades e oportunidades de melhoria.

7.2.5. Efetuada a Auditoria de Certificação *in loco*, a equipe auditora deverá tomar as providências necessárias para a emissão do certificado de conformidade ou recomendará à Comissão Técnica da contratada para sua emissão.

7.2.6. Para a realização de auditoria de certificação a empresa selecionada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) técnico *in loco*, sendo os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem entre outros, custeados pela mesma.

7.2.7. O técnico disponibilizado pela empresa selecionada para realização da auditoria de certificação deverá possuir amplo domínio nos processos necessários para a realização da certificação;

7.2.8. O prazo de permanência *in loco* para a realização da auditoria de certificação deverá ser de 1,0 (um) dia, conforme proposta apresentada.

7.3. Da Certificação

7.3.1. Após o processo, a organização receberá um certificado digital com validade de 3 (três) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

8.2. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.3. Acompanhar e fiscalizar, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

8.5. Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a CONTRATANTE se obriga a:

8.5.1. Fornecer a Contratada todos os documentos que compõem o sistema de gestão da qualidade, bem como as condições necessárias e adequadas ao processo de Certificação;

8.5.2. Realizar o preenchimento correto dos relatórios disponibilizados pela contratada;

8.5.3. Comunicar a Contratada a alteração de localidade de sua sede, modificações introduzidas no sistema de gestão da qualidade, alteração de dados cadastrais, pessoas de contato, período de férias coletivas e demais informações de interesse;

8.5.4. Comunicar a Contratada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, as alterações nas datas das auditorias já agendadas;

8.5.5. A CONTRATANTE autoriza a divulgação, ao público, do status da certificação conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17021-1. A Contratada tornará acessível ao público estas informações, na forma de status válido, suspenso ou do cancelamento da certificação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto contratado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

9.2. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

9.3. A auditoria de Certificação deverá ser realizada nas instalações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva.

9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.6. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

9.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.8. Responsabilizar-se, integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem com o pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.

9.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

9.10. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento.

9.11. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.12. Demais Obrigações constantes no processo administrativo nº 011/20.

9.13. Certificar o sistema de gestão da qualidade da CONTRATANTE conforme normas aplicáveis, com pessoal devidamente qualificado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados;

9.14. Realizar auditoria do Sistema Pró Gestão - RPPS da CONTRATANTE;

9.15. Exceto por uma obrigação legal, não divulgar dados organizacionais confidenciais da CONTRATANTE, aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias, observando o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 1.956/06, no que couber.

10.2. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial poderá o Instituto aplicar a contratada às sanções descritas no art.87 da Lei 8.666/93 e ainda: notificação e multas descritas abaixo:

-Advertência;

-Multa de 0,5% sobre o valor global do contrato, quando a prestação de serviço estiver fora dos prazos e/ou especificações constantes do edital;

-Multa de 10% sobre o valor global do contrato, quando deixar de cumprir as obrigações constantes deste edital.

-O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Itupeva Previdência. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica desde já eleito o Foro Distrital de Itupeva-SP, para dirimir dúvida ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

12.2. A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

13.1. E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE e**

CONTRATADA firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da Lei.

Itupeva, 13 de abril de 2020.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ITUPEVA
Contratante**

**INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL
Contratada**

Testemunhas:

Kattia R. De Moraes
RG nº 34.271.308-5

Vania Regina Pozzani de França
RG nº 25.365.265-0